

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia treze de abril de dois mil e vinte teve início a décima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 395-06.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): WANDERLEI LEONIR CORREIA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): MASSA FALIDA da DJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.; Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GUILHERME BELLEGARD BASTOS GUIMARÃES - ME, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): IN ORDER COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Leonardo Barcelos de Oliveira, Agravado(s): LA MARTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Rafael Minussi, Agravado(s): ODEUM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: João Antônio Arigony Neto, Agravado(s): GBBG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.; Agravado(s): FRANCESCA MARIA GIOBBI, Advogado: Jos Mari Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1808-12.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Fernando Almeida Correa, Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA MELO, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Rosalba Fidentes Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 942-63.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): AILTON MOTA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte,

combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o exame do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: AIRR - 912-37.2017.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCAS BEZ BATTI, Advogado: Filipe Barchinski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 34641-69.2006.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SANDRO CELINE DE SOUSA CRUZ, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 69240-82.2007.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Recorrido(s): MARINA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Recorrido(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 96140-68.2007.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO RENI DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 137700-11.2008.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Mavial Melo de Andrade, Recorrido(s): JAIRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Recorrido(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 152100-02.2008.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSE ALAOR VIEIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional de fls. 377 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de concessão da parcela "sexta parte" (pedido de letra "F" da peça inicial), bem como o pedido de pagamento do acréscimo de mais 2% a título de adicional por tempo de serviço (pedido de letra "E" da peça inicial).; Processo: RR - 605640-28.2008.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): CARLOS APARECIDO DE MORAES, Advogada: Maria Terezinha Navarro, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 31100-27.2009.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GISELE PRESTES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. ; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 302640-63.2009.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVANA MARTINS DE SOUZA PRADO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 473000-92.2009.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): MARIA PIRES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 145-23.2010.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Recorrido(s): CÉLIO DA CUNHA GUIMARÃES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1100-90.2010.5.02.0023 da 2a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): RODRIGUES DA SILVA DE JESUS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Valdir Capozzi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1288-74.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1955-30.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrido(s): MARINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2752-22.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ronaldo Gusmão, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): MARIA SALETE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 439-38.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MARIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Rodemar Emilio da Rosa Bartsch, Recorrido(s): MEDIATECH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 614-77.2011.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ANTENOR STURTZ, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 689-50.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA

E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Recorrido(s): GIZANARA DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Charles Cadore Oleques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1034-98.2011.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Recorrido(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1115-66.2011.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Fernanda Balduino, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1251-58.2011.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Leila Trindade Neto, Recorrido(s): MAURO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Sandro Matias Salgado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1322-48.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): CARMÉLISON ARAÚJO SÁ MENEZES, Advogada: Ana Maria Pereira, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edmilson Mendes Cardozo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1348-86.2011.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): VICTOR PAIVA POÇAS, Advogado: Norberto Sant'angelo, Recorrido(s): TRUCK TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Luiz Antonio da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1367-92.2011.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO

(PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): FERNANDO CÉZAR DE CAMARGO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1410-46.2011.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MARIA ELIZABETE ALVES FERREIRA, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Recorrido(s): CRECHE SEMPRE VIDA PAVÃO E PAVÃOZINHO; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1429-44.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): RICARDO BRUM DA SILVA, Advogado: Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Recorrido(s): SANERIO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Recorrido(s): TRAÇOCOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ARQUITETURA E ADMINISTRAÇÃO, Advogada: Shirley Cavalcante Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 45-23.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): VALDINEIA NUNES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA (ESCOLA PAULA AMARAL), Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 141-22.2012.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NERY, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 143-57.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROGÉRIA MENDES VIEIRA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 146-06.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): SILVIA REGINA CARVALHO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Christiano Santos Campos de Azevedo, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 180-61.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): FRANCISCA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71,

§ 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 237-91.2012.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): FABIO LOPES FURTADO, Advogado: Áureo Francisco Lantmann Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 366-20.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): PAULA DA PAIXÃO CRUZ PALMEIRA E OUTROS, Advogado: Robson Tiburcio dos Santos, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 852-20.2012.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Valdir Boniatti, Recorrido(s): MANUELA SILVEIRA MAIA, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 877-54.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): SINVAL LOVATEL LEITE, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 934-33.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ELENICE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Maria Salete Moraes Bandeira, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1235-74.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): SUELI FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS CRECHE COMUNITÁRIA PICA-PAU; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1252-04.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Recorrido(s): LILIANE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1270-94.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): CLARIZE DOS SANTOS, Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Recorrido(s):

CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1391-77.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA RITA GOMES SOUSA; Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1394-61.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): IRONI BORGES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1399-69.2012.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): KARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Recorrido(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1637-10.2012.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2018-27.2012.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): RUAN CARLOS AGUERA MUNHOZ, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 147-75.2013.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Recorrido(s): DEVAIR MACHADO DE PAULA, Advogado: LOUISE SOUZA SANTOS, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 235-03.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): ANDREWS PATRICK ORLONSKI FERNANDES, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Recorrido(s): DELAFIS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 264-56.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DIRLEI APARECIDA SANTOS, Advogado: Carlos Delai, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331,

V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 591-97.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Recorrido(s): SÉRGIO ROQUES BASSOS, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 717-08.2013.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALBERTO LEMES BARBOSA, Advogada: Leila Regina Diogo Gonçalves Medina, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 955-66.2013.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): ZERIEL RIBEIRO, Advogado: Najla Chamma, Recorrido(s): INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valdemeriton Gnatkowski Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1083-48.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): REGINA SANT'ANNA DA SILVA, Advogado: Karla Nemer, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1110-79.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DE ARAUJO, Advogada: Elisangela Aparecida Martins Lopes, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): APAD - ASSISTÊNCIA POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1251-65.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ANTÔNIO NUNES BARRETO FILHO, Advogado: Marcelo Batista de Souza, Recorrido(s): JB CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1378-46.2013.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Recorrido(s): JESSICA ILKA SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1413-45.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): PRISCILA OLIVEIRA SANTOS SOUZA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido,

a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1449-32.2013.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): VANDERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ferreira de Andrade, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1499-10.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MAISA DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10274-74.2013.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Recorrido(s): BENEDITA ARBOSA CASTRO, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Daniel Magalhães Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 349-54.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): ILMA CARDOSO DE PAULA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, Procurador: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 396-91.2014.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Recorrido(s): LEIDIDAIANE DOS SANTOS NEGRÃO, Advogado: Eanes da Silva Oliveira, Recorrido(s): INAT - INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1211-61.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ FABIANO DA SILVA, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1382-50.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): ANTÔNIA OLIVEIRA PEREIRA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11671-95.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): ROBERTA DE PINHO PONTES, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir da condenação os créditos inerentes à categoria dos bancários, com os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR-51-15.2010.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WALMYR DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: Ag-AIRR - 1944-55.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ESTEVÃO BARBOSA, Advogada: Priscila de Oliveira Bolina Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - BIOCOP, Advogado: Allan Soltanovitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).; Processo: Ag-AIRR - 2849-37.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Thálita Ariana Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): ALEXANDRE MARIANO JANCIAUSKAS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 1700-59.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): OMÉLIO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): TEC FORT - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 2241-06.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GONÇALES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10169-17.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ALAIDES MARIA RODRIGUES NETA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10305-80.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANESSA FERNANDES AZEVEDO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10316-46.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MARCOS APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, de R\$ 8.066,30 (oito mil, sessenta e seis reais e trinta centavos), importância igual a 3% do valor dado à causa (R\$ 268.876,80 - Duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000809-92.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Henrique José Parada Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Milton Marcelo Hahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 30-52.2010.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSEMAR ZARATE MAX, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 47-15.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DIONE GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 56-21.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): NADIA DA COSTA CAMPISTA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 158-20.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVANA AREAL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-Ag-RR - 161-42.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 178-19.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): ELSON BORGES BONGES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lhaís da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR- 244-73.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAURÍCIO MANOEL DE LIRA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios da executada.; Processo: Ag-RR - 318-72.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAURO AIRTON MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Neusa Dolores Lemke, Agravado(s):

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR - 441-17.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LUDVIG, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-ARR - 469-12.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WASHINGTON DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (colocar valor da multa em R\$ - escrever por extenso o valor da multa depois do travessão), equivalente a 1% (colocar de 1% a 5% - 1% para o recte e 5% recda, exceto se ficar muito alto ou muito baixo) do valor da causa (valor da causa em reais), em favor da parte reclamante/reclamada.; Processo: ED-RR - 506-66.2012.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JANAINA KARINY SOMBRA MELO, Advogado: Algacir Dallagassa, Embargado(a): MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 749-89.2013.5.06.0221 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): ABDIAS MARCONI RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 5% do valor da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 901-34.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RICARDO CADAR DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 996-84.2010.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Fábía Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA GIMENES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Embargado(a): SÃO GONÇALO PALACE HOTEL LTDA.; Embargado(a): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Laumar Vasconcelos Cidaco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 999-55.2015.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO ROSA DA SILVA, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.400,48), o que perfaz o montante de R\$ 308,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1182-05.2012.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER,

Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): VIVIAN SILVA DE SOUSA, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1271-57.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): KLEICER PEREIRA DA SILVA NARAZAKI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR-1272-72.2011.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JURANDIR TAVARES DE QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 1343-95.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA SCHITZ PEREIRA, Advogado: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à partes agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no importe de (R\$ 1.050,00 - mil e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.000,00 - vinte e um mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1355-52.2015.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDENICE MONTEIRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1383-49.2016.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): APEX HOLDING LTDA. E OUTRO, Advogada: Paula Feliz Thoms, Advogado: Claudio Rotunno, Embargante(s) e Embargado(s): GERMANO ANTONIO MACENA, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Embargado(a): NICROM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Airton Peasson, Embargado(a): FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA), Advogado: Atila Sauner Posse, Embargado(a): USA-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1419-11.2014.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CAROLINA FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRAS, Advogado: Antônio Candido Monteiro de Britto, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Advogada: Sílvia Marina R. M. Mourão, Agravado(s): CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA. - ME, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-AIRR - 1440-66.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDMÁ OSCAR DE CARVALHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.472,49), o que perfaz o montante de R\$ 389,45 a ser revertido em

favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1661-24.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Recorrido(s): ANA CARDOSO SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1676-48.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): LUCIANO VEIGA AMARAL, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 2467-61.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCIO AUGUSTO, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Embargado(a): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA.; Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Embargado(a): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 5900-12.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIEGO HELENO LOUZEIRO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 6692-87.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TARCISO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10080-28.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): DANIEL JOSE BARRETO, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 10406-90.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO WILLIAN NUNES, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): ESTADO DE

SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): VILAPORT SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 10438-07.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MAURIVAN DE JESUS CIRQUEIRA, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10842-75.2015.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALVARO HENRIQUE CORTES VEROCAI, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Advogado: Ana Cecilia Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11460-18.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: André Cavas Otero, Agravado(s): NEUZA DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11500-11.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAYCON RAFAEL SILVA TEIXEIRA, Advogado: José Carlos Gobbi, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11600-94.2009.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Geovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LOURENÇO NEVES, Advogado: Geraldo José Guedes Junior, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 11702-15.2017.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Alice Ferreira de

Almeida, Advogado: Ítalo Moreira Reis, Agravado(s): STRUTURAL MONTAGENS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Renata do Carmo Ferreira, Agravado(s): TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wilson Tavares de Carvalho, Advogado: Breno Figueredo Domingues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00- quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (50.000,00)- cinquenta mil reais, em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ARR - 11783-90.2013.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA ANDRADE NEVES, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 11881-86.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogada: Leticia Sanches Ferranti, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): ROGÉRIO FERNANDO SANT'ANNA DA CRUZ, Advogado: Mariselma Vosiacki Bertazzi, Recorrido(s): UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; Processo: Ag-RR - 20235-26.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CRISTINA VASCONCELLOS RIBEIRO, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 54800-71.2009.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratex Junior, Recorrido(s): VALDEMAR FELICIO DE ARAÚJO, Advogado: Sueli Pontin, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta à SECAB e às empresas SECURITAS.; Processo: Ag-RR - 77400-98.2001.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSVALDINO LOPES DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Advogada: Guizélia Dunice Brito, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP, Advogado: Fábio Henrique Binicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 79900-14.2009.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCA GOMES DE SOUSA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Embargado(a): SAIT

LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA.; Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 93800-23.2008.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): JOVÂNIO LEITÃO DA SILVA, Advogada: Carla Rita Bracchi Silveira, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 94300-14.2009.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FABIO ALEXANDRE DEMORI, Advogado: Fabiana Maffei Altheman, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 113900-27.2008.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUMA BALDICO DOS REIS, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 114800-04.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARGARETE DOS SANTOS ROCHA DA SILVA, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Agravado(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 116200-17.2005.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Recorrido(s): MARIA REGINA DOS ANJOS TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 116500-63.2006.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes

Saraiva, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Alberto Moita Prado, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E MULTISERVIÇOS - COOPLIMS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 122300-98.2008.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GERMANO DA SILVA COSTA, Advogado: Elisiana Matos Almeida do Amaral, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 124300-83.2009.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TANIA PEREIRA MAROND, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 125200-94.2009.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ANA CRISTINA UMBELINO DOS SANTOS, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 126200-64.2005.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): VANESSA CRISTINA FERREIRA PAULO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR-SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 126600-55.2009.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Antonio Severo Neto, Agravado(s): STRONG MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Maurício Rodrigues Capela, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de

retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 131944-12.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Igor Coêlho Costa Cruz, Agravado(s): ALVIMAR DURAN DA CRUZ, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Arthur de Araujo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 184600-27.1993.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROMANO PALMEIRA, Advogado: Gilberto de Toledo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 678000-94.2009.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSUE ANTONIO DA LUZ, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. ; Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1002235-29.2015.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO BISPO DA SILVA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1488-28.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): MARGARIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1678-88.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): CASSIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 10142-41.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PAULINE MARIA TIBÚRCIO GOMES, Advogado: Wilson Teixeira, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 11688-96.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SAMPAIO MORAIS, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 758-31.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITORIO VICENTE

PORTAS JUNIOR, Advogado: Felipe Costa Gasparini, Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 584-93.2011.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EMÍLIA PEREIRA DOS SANTOS PISSAIA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 2325-83.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO ANDERSON DAS VIRGENS SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araujo, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21152-93.2015.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Agravado(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Arthur Antonio Goulart, Advogado: Airton Paulo Kaiser, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 11864-59.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LARISSA ALBERTINA MORAES MACIEL, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 1680-72.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ELVIO DE JESUS AMENT, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Christian Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 11052-30.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LETICIA MARCIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Romulo Mansueto dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Diego Raphael Santos Correa, Advogado: Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 1762-11.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maryhá Mattos, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ESTELA STEPHANY DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado

de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000325-45.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARCELO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Amanda Pretzel Claro, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogada: Lisia Turra Bocchese, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 15500-70.2006.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KLEBER OLIVEIRA COSTA, Advogado: Moacir dos Santos Martins Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENLACE - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1000575-74.2017.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FLAVIANA DOS SANTOS, Advogado: Wander Iancso Brancalioni, Embargado(a): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): LUCIANO DIAS PRATES TAVARES - EPP E OUTRO; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 20788-53.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIME DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luis Soares Abreu, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000927-81.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROGERIO VILIMAS DE ARAUJO, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Darcio Antônio Breve, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 11572-37.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CRISTIELEM DE ALMEIDA SODRE, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**